

LEI Nº 416 DE ¹¹ ABRIL DE 1978

DISPÕE SOBRE A FORMA E A APRESENTAÇÃO DOS
SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE GUARANI DAS
MISSÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CASEMIRO WARPEHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani
das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, pelo Poder
que a Câmara Municipal decretou, deu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - São símbolos do município de Guarani
das Missões, de conformidade com o disposto no § 3º do
1º da constituição Federal:

- a) O BRASÃO MUNICIPAL
- b) A BANDEIRA MUNICIPAL
- c) O HINO MUNICIPAL

CAPÍTULO II

DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

Seção I

dos símbolos em Geral

ARTIGO 2º - Consideram-se padrões dos Símbolos do Município
de GUARANI DAS MISSÕES, os exemplares confeccionados nos
termos e dispositivos da presente Lei.

ARTIGO 3º - No Gabinete do Prefeito, na Diretoria Geral da
Câmara Municipal e no Departamento de Educação e Cultura
serão conservados exemplares - padrões dos símbolos municipais
no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva
confeccão, constituindo-se um elemento de confronto para
comprovação dos exemplares destinados a apresentação, por
qualquer via, não de iniciativa particular.

será executada mediante determinação do Poderes Legislativo ou Executivo Municipal e com autorização especial escrita quando a execução for efetuada por conta de terceiros.

§ 1º - De forma idêntica proceder-se-á com o Hino Municipal, cuja autorização deverá conter a assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara, ou seus delegados competentes.

§ 2º - É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipal.

§ 3º - É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

ARTIGO 5º - Sem qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão Municipal, com autorização especial, o Beneficiário deverá fazer prova de reprodução, com o arquivamento de um exemplar no Departamento Competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e observância dos módulos, cores e palavras.

§ Único - Não se aplica a Bandeira Municipal a edição anterior, cuja apresentação será feita após a sua conclusão, para simples verificação e registro no livro competente.

Seção II

DA BANDEIRA MUNICIPAL

ARTIGO 6º - A Bandeira Municipal de GUARANI DAS MISSÕES, de autoria do heraldista e vexilologista ARACINÓE ANTONIO PEIXOTO DE FARIA, da Enciclopédia Heraldica Municipalista terá ESQUARTELADA EM CRUZ SENDO OS QUARTÉIS VERDES CONSTITUÍDOS POR FAIXAS AMARELAS DE DOIS MÓDULOS DE LARGURA, CARREGADAS DE SOBR FAIXAS VERMELHAS DE UM MÓDULO, DISPOSTAS NO SENTIDO

NESTE PONTO, BREANTE, UM LOSANGO AMARELO DE SEIS M
DUAZOS DE ALTURA POR OITO DE COMPRIMENTO, ONDE O BRAS
MUNICIPAL É APLICADO.

§ 1º - De conformidade com a tradição de heráldica
portuguesa, de qual herdamos os cânones e regras, a v
lologia das Bandeiras Municipais obedece aos estilos
tabado, sextavado, esquartejado ou terciado, tendo p
cores as mesmas constantes do campo do escudo
ostentando ao centro ou na tralha uma figura geom
ca onde o Brasão Municipal é aplicado.

§ 2º - A Bandeira Municipal de GUARANI DAS M
sões obedece à essa regra geral, sendo por opor "e
quartejada em cruz", lembrando nesse simbolismo o esp
rito cristão de seu povo. O Brasão, aplicado na Bandeira
representa o GOVERNO MUNICIPAL e o losango amarelo
de é contido representa a própria CIDADE-SEDE do Mu
cipio - e o losango símbolo heráldico da "virgindade"
e a cor amarela simboliza a glória, esplendor, grand
eza, soberania. As faixas amarelas carregadas de 30
faixas vermelhas que esquadram a Bandeira, represen
tam a irradiação do PODER MUNICIPAL que se expande a to
os quadrantes de seu território - a cor vermelha simboliza
o amor-pátrio, dedicação, audácia, intrepidez, coragem
tiq. Os quarteis verdes, assim constituídos, representam
PROPRIEDADES RURAIS existentes no território municipal -
cor VERDE simboliza a honra, civilidade, cortesia, oba
dância, alegria; e a cor simboliza da "esperança" e
a esperança é verde, porque lembra os campos verdej
tes na primavera, fazendo "esperar" copiosa colheita.

ARTIGO 7º - De conformidade com as regras tra
didas a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais
tadas para a Bandeira Nacional levando-se em consider

módulos de comprimento do retângulo.

§ UNICO - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em Bandeirões de papel nas comemorações de efemérides, observando-se sempre, os módulos e cores fixadas.

ARTIGO 8º - No Gabinete do Prefeito será mantido um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais madeiras confeccionadas, que sejam por conta do Município ou que sejam por conta de terceiros com autorização especial determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado às mesmas.

§ UNICO - Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e madrinha, com honras especiais, incluindo-se o hasteamento com excecção de marcha batida, o Hino Nacional ou Hino Municipal, para em seguida proceder-se ao juramento feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhado por todos os presentes) que, prestando a continência de juramento (braço direito estendido e mão espalmada para baixo), versando nas seguintes palavras - "JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DO GUARANI DAS MISSOES, E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE, COM LEALDADE E PERSEVERANÇA"; o acontecimento será consignado em ata, conforme determinado neste artigo.

ARTIGO 9º - As Bandeiras velhas ou rotas serão incineradas, de conformidade com o disposto no Artigo 33 do Decreto-Lei nº 4.545 de 31 de julho de 1942, registrando-se o fato no livro especial.

§ UNICO - Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Histórico Municipal, o exemplar de Bandeira Municipal ao qual esteja ligado o fato de algum ato histórico.

Municipal inaugurada após a sua instituição.

ARTIGO 10º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso à noite, vez que se encontrar convenientemente iluminada; no entanto, parase-a o hasteamento às 8 horas e o hasteamento às 18 horas.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada conjuntamente com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; sendo que a Bandeira Estadual for hasteada, ficará a Nacional ao centro, a Bandeira Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a nacional em plano superior às demais.

§ 2º - Quando a Bandeira Municipal é distendida e hasteada, ou sua enfeite, entre edifícios ou em porta, será colocada ao comprido, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a cor mural voltada para cima.

§ 3º - Quando aparecer em sala ou salas, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, atrás da cadeira da presidência, ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante observando-se o disposto no § 1º deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

ARTº 11º A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e propriedades municipais, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, artes, ciência e desportos:

a) nos dias de festa ou luto Municipal, Estadual ou Nacional;

b) diariamente na fachada dos edifícios - seg

mente em dias de expediente comum e em conjunto com as bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas;

c) na fachada do edificio-sede do Poder Executivo será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum, sempre que estiver presente o Chefe do Executivo, sendo recolhida na ausencia deste;

d) na fachada do edificio-sede do Poder Legislativo em dias de sessão.

ARTIGO 12º - Em funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao tope do mastro, antes de ser baixada a meia adriça ou meio mastro, e subirá novamente ao tope, antes do arriamento; sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço de crepe atado junto à lança.

§ unico - Somente por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não podendo ser, todavia, em dias feriados.

ARTIGO 13º - Quando distendida sobre esquife mortuário de cidadãos que tenha direito a esta homenagem, ficará a traça do lado direito da cabeça do morto e a coroa mural do Brasil à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

ARTIGO 14º - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma guarda de honra, composta de seis pessoas, sendo uma a porta-bandeira, seguindo à testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.

ARTIGO 15º - Os estabelecimentos de ensino municipais deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando nela estiver hasteada da mesma maneira.

ARTº 16º - É determinadamente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades devendo ser obedecido o previsto no § 3º do Art. 10º da presente Lei.

ARTIGO 17º - É proibido o uso e hastiamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos Poderes competentes.

Seção III

DO HINO MUNICIPAL

ARTIGO 18º - Fica o Poder Executivo autorizado contratar serviços de um compositor ou instituir o curso entre compositores, para a escolha do Hino Municipal.

§ UNICO - A regulamentação do Hino Municipal obedecerá em princípio à presente Lei e o prescrito no Decreto Lei nº 4.545 de 31 de julho de 1942, com relação ao Hino Nacional.

Seção IV

DO BRASÃO MUNICIPAL

ARTIGO 19º - O Brasão de Armas de GUARANI DAS MISSÕES, de autoria do Heraldista e vexilologista PROF. ARCELÂNDIO ANTONIO PEIXOTO DE FARIA da Enciclopédia Heraldica Municipalista, é descrito em termos próprios da seguinte forma:

ESCUDO SAMNITICO ENCIMADO PELA CORÔA MURAL DE SETE TORRES DE ARGENTE E ILUMINADA DE GÔLES. EM CAMPO JALDE, POSTO EM ABISMO UM ESCUDETE DE GÔLES COM

FLANQUEADAS A DEXTRA E SINISTRA DO ESCUDETE, VAGENS DE FEIJÃO - SOJA AO NATURAL. ABAIXO, UMA FAIXA ONDADA DE BLAU CORTANDO O CAMPO DO ESCUDO E AO TÉRMO UMA ENGRENAGEM DE SABLE. COMO SUPORTES DO ESCUDO, A DEXTRA UMA HASTE DE TRIGO E A SINISTRA UMA CANA DE MILHO, TUDO AO NATURAL, ENTRECRUZADAS EM PONTA E SOBREPOSTAS DE UM LISTEL DE BÓLES, CONTENDO EM LETRAS ARGENTINAS O TOPÔNIMO "GUARANI DAS MISSOES" LADEADO PELOS MILESIANOS "1891" E "1958".

ÚNICO: - O Brasão, descrito neste artigo em termos próprios de heráldica, tem a seguinte interpretação simbólica:

a) - O pseudo saumikeo, usado para representar o Brasão de Armas de GUARANI DAS MISSOES, foi o primeiro estilo de pseudo introduzido em Portugal por influência francesa, herdado pela heráldica Brasileira como evocativo da casa colonizadora e principal formadora de nossa nacionalidade;

b) a coroa mural que o sobrepõe é o símbolo universal dos brases do domínio que, sendo de argente (prata), de seis torres, das quais apenas quatro são visíveis em perspectiva no desenho, classifica a cidade representada na TERCEIRA GRANDEZA, ou seja, Sed. de Município - a iluminação de de goles (vermelho), pelo significado heráldico da cor, é condizente com os predicados próprios dos pioneiros colonizadores e dos dirigentes da comunidade.

c) - o metal (verde ouro) do campo do escudo é símbolo de glória, esplendor, grandeza, riqueza, soberania e mando;

d) - em abismo (centro ou coração do escudo), o escudete de goles (vermelho) com a guisa estendida de argente (prata) e borda do mesmo metal, reproduz as Armas da Polónia, em uma homenagem à colônia Polonesa, responsável pela fundação e desenvolvimento do Nicho Comandante que se transbordaria na cidade de Guarani das Missões.

patêio dedicadas, audácia, intrepidez, coragem, valentia e metal' argente (prata) é símbolo de paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza, religiosidade;

f) a águia heráldica simboliza o poder, prosperidade, vitória e é símbolo de benignidade, generosidade, liberalidade, porque essa ave, apesar de feroz, é participes de sua presa as aves menores e também porque não procura vingar-se de animais inferiores. Simboliza em fim, altos ideais e grandes empreendimentos;

g) as vagens de soja simbolizam o produto principal da terra aditiva e fértil, que se destaca, por ter sido no Município de Guarani das Missões o pioneiro no cultivo desse vegetal na região;

h) a faixa ondulada de Glau (Azul) costando campo, representa o Rio Comandá, em cujas margens foi localizado o Nucleo de Colonização constituído por imigrantes poloneses em sua maioria e que se transformou mais tarde na cidade de hoje;

i) a cor glau (azul) é símbolo de justiça, nobreza, perseverança, zelo, fidelidade, recreação e harmonia;

j) a engrenagem de saib (preto), firmada em pau representa no Brasão as indústrias do Município, destacando-se a indústria de óleos vegetais extraído da soja e indústria de linho;

k) a cor saib (preto) é símbolo de pendência, sabedoria, moderação, ciência, austeridade;

l) nos ornamentos exteriores à haste de trigo e milho natural, lembram a importância destes produtos agrícolas na economia municipal;

m) no listel de Góles (vermelho), em letras az

"GUARANI DAS MISSOES" criado pelo militar "1891" do início da colonização do Novo Camandá e "1958" de sua emancipação política.

ARTIGO 20º - O Brasão Municipal será reproduzido em clichês, para timbrar a documentação oficial do Município de GUARANI DAS MISSOES, com a representação icônica gráfica das cores, em conformidade com a Convenção Heráldica Internacional, quando a impressão é feita a uma só cor e a obediência das cores tradicionais, quando a impressão é feita em policromia.

ARTIGO 21º - Objetivando a divulgação municipalista, o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de fachada, plâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais, bem como apostos e objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução, sejam observados os módulos e cores tradicionais.

ARTIGO 22º - A existência dos Poderes Municipais, poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, para comenda aqueles que, de algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificando a honraria outorgada.

§ UNICO - Será a Comenda constituída por medalha do Brasão, emaltada em cores ou fundida em metal - ouro ou prata - fixada em lapela com as cores municipais, acompanhado de Diploma da Ordem de "Comendador da Ordem Municipal do Brasão".

ARTIGO 23º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSOES
RS, AOS 11 DE ABRIL DE 1978.

Registre-se e Publique-se
EUGENIO ZALEWSKI

CASEMIRO WARPECHOWSKI